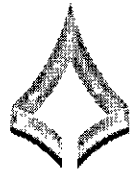




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 2 /2015 - CC5

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 197/13 que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello".

AUTOR: Deputado **CHICO VIGILANTE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 197/13, que "Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, em sua dedicação ao trabalho e a administração pública como Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL Nº 197 / 13
FOLHA 07 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

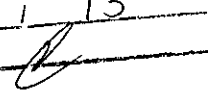
Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2013**, de autoria do Nobre Deputado Chico Vigilante, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO
Presidente**


**DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 197 / 13
FOLHA 02 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 197/2013

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello.

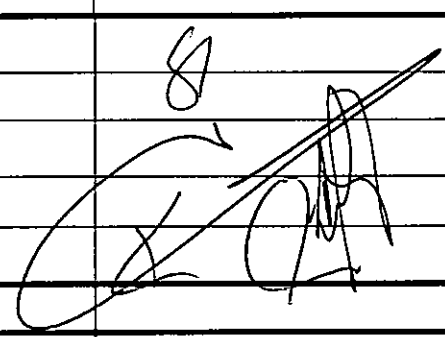
AUTORIA: **VÁRIOS DEPUTADOS**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|--|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | R | < | | | | |  |
| Chico Leite | | | | | + | | |
| Robério Negreiros | P | x | | | | | |
| Raimundo Ribeiro | | x | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | x | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Rodrigo Delmasso | | | | | | | |
| Totais | | 4 | | | | 1 | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ